



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

MUNICÍPIO DE JABOTICATUBAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2025

IMPUGNAÇÃO INTERPOSTA PELA EMPRESA PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

A pregoeira do Município de Jaboticatubas, designada pela Portaria nº 001/2025, de 02 de janeiro de 2025, no exercício de sua competência, julga e responde a impugnação interposta pela empresa **PREVENITEC COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, com as seguintes razões de fato e de direito:

Requer a impugnante:

Para os itens 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100 Pedimos:

- 1 – Que o descritivos dos sacos de lixo sejam atualizados constando as litragens e dimensões de acordo com a lei 14133/2021 no artigo 42 sobre a norma ABNT 9191/2008
- 2 – Que seja atualizado o descritivo onde solicita micra para massa média conforme se é utilizado na ABNT 9191:2028
- 3 – Que seja solicitado amostras no descritivo para comprovação da veracidade do material recebido pela instituição.
- 4 – Que seja exigido o LAUDO DO FABRICANTE , emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro incluindo massa de acordo com a lei 14133/2021 no artigo 42 sobre a norma ABNT 9191/2008

Face aos argumentos apresentados faz-se as seguintes considerações:

Considerando que os argumentos da impugnante referem-se à questões afetas ao objeto licitado nos itens 94, 95, 96, 97, 98, 99 e 100, abri diligência junto ao setor requisitante para que aclarasse as questões arguidas, oportunidade em que a Sr. Rendel Felipe Sena Nascimento Aguiar Silva – Secretário Municipal de Administração, manifestou-se nos seguintes termos:

1 – Que os descritivos dos sacos de lixo sejam atualizados constando as litragens e dimensões de acordo com a lei 14133/2021 no artigo 42 sobre a norma ABNT 9191/2008

R.: Para o requerimento acima, penso que descritivo apresentado no TR são elementos mínimos, ou seja, ainda que a tabela não indique a existência, por exemplo, de sacos com 40 litros, é certo que admite-se sacos com litragens iguais ou superiores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS
Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35.830-000 -
Jaboticatubas/MG

2 – Que seja atualizado o descritivo onde solicita micra para massa média conforme se é utilizado na ABNT 9191:2028

R.: A indicação da unidade em micra não é prejudicial ou mesmo contraria qualquer previsão normativa, pois para análise por massa média, basta realizar a conversão da micra para kg/dm.

3 – Que seja solicitado amostras no descritivo para comprovação da veracidade do material recebido pela instituição.

R.: A solicitação de amostras não é uma exigência legal, mas sim uma prerrogativa da Administração, segundo critérios de conveniência e oportunidade. Logo, ante a ausência de qualquer imposição normativa para que se exija a apresentação de amostras, trata-se de medida que a autoridade requisitante pode ou não adotar.

4 – Que seja exigido o LAUDO DO FABRICANTE , emitido por laboratório acreditado pelo Inmetro incluindo massa de acordo com a lei 14133/2021 no artigo 42 sobre a norma ABNT 9191/2008

R.: A princípio, a norma da ABNT não obriga a exigência de laudo do fabricante, mas apenas define as características a serem observadas no processo de fabricação. Desse modo, igualmente ao requerimento anterior, não há qualquer norma jurídica que obrigue a exigência de tais laudos.

Deste modo, com base no parecer emitido pelo Secretário Municipal, resta claro que não há retificações a serem realizadas no edital.

Pelas razões expendidas, decido conhecer da impugnação, para no mérito, negar-lhe provimento.

Jaboticatubas, 23 de maio de 2025.

Lorena Soares Torres
Pregoeira